

Questão Discursiva 02583

O que são ofendículos? Excesso nos ofendículos pode configurar ilícito?

Resposta #001145

Por: **Luiz Carlos Junior** 22 de Abril de 2016 às 18:18

São objetos ou coisas utilizadas com a finalidade de proteger um bem jurídico, isto é, têm a função de atuar em legítima defesa, excludente de ilicitude, do bem tutelado. P. ex. a cerca elétrica, os cacos de vidro em cima do muro, o cachorro violento etc.

Os ofendículos, se excederem a finalidade para qual foram designados, poderão servir como ferramentas do crime, de modo a configurar o ilícito. P. ex. a arma de fogo que é preparada incorreta e engenhosamente como forma impeditiva de alguém ingressar em determinado local e que é disparada indevidamente quando o carteiro bate na porta para entregar uma correspondência: verifica-se, assim, o dolo eventual na preparação do ofendículo.

Resposta #001358

Por: **Andre Luiz Valim Vieira** 16 de Maio de 2016 às 19:59

No âmbito do direito penal "ofendículos" são os meios de defesa utilizados para realizar a defesa da propriedade e que por sua natureza ou utilização podem ocasionar lesão a bem jurídico de outras pessoas, a partir de um exercício regular de direito. Como meios de defesa, normalmente, visíveis servem como meio de intimidação enquanto podem, entretanto, afetar bem jurídico penalmente protegido de outra pessoa.

Podemos citar como exemplo a colocação de arames farpados em propriedades imóveis, cacos de vidro em muros, ou armadilhas contra invasões.

Há divergência doutrinária sobre a natureza jurídica dos ofendículos. Enquanto alguns acreditam se tratar de exercício regular de direito, outros defendem a ideia de consistir em uma legítima defesa preordenada ou previamente preparada.

Não há dúvida quanto à questão se um possível excesso nos ofendículos poderia configurar ilícito penal. Afinal, independente da corrente doutrinária sobre sua caracterização e, em sendo uma hipótese de exclusão da ilicitude do ato, comportaria a punição por eventuais excessos na utilização dos meios apropriados para sua finalidade. Seguindo, desse modo, a sistemática da punibilidade por excessos dolosos ou culposos (art. 23, § único, do Código Penal).

Como exemplo de um excesso do ofendículo podemos citar a eletrificação de uma cerca com o intuito de proteger a propriedade e repelir invasores que, todavia, impõe um choque por uma descarga elétrica além da necessária e suficiente à intimidação e que poderia ocasionar lesões físicas ou mesmo a morte da vítima, até então invasora.

Resposta #003662

Por: **Tudo posso naquele que me fortalece!** 13 de Dezembro de 2017 às 23:17

Os ofendículos são aparelhos predispostos visíveis, que tem como finalidade proteger a propriedade ou de qualquer outro bem jurídico. Eles atuam como exercício regular de direito, enquanto, que para outros autores, consideram como uma situação de legítima defesa preordenada.

Apesar dos ofendículos serem aceitos pelo nosso ordenamento jurídico, o agente deverá tomar certas precauções, para não responder pelos resultados.

Conforme a lição de Aníbal Bruno: " a zona do lícito termina necessariamente onde começa o abuso". Assim, o excesso nos ofendículos configuram ilícito, tanto, que o nosso Código Penal prevê expressamente no seu art. 20, parágrafo único, que o agente responderá pelo excesso doloso ou culposos, nas causas excludentes de ilicitude.